

pelo valor R\$ 880,00; 3º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: SIDNEY SYDEM SILVA, CPF: 067. 003.794-07 RG N° 3.125.385-SSP-PB, pelo valor R\$ 880,00; 4º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: TEREZA DÁVILA FERNANDES DE MEDEIROS, CPF: 009.491.494-03 RG N° 2.063.328-SSP-PB, pelo valor R\$ 880,00; 5º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: JOSE ERMESON CABRAL DEASSIS, CPF: 054.733.924-07 RG N° 2.958.960-SSP/-PB, pelo valor R\$ 880,00; 6º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: RILDENICE ALVES DE SOUTO NÓBREGA, CPF: 601.784.932-87 RG N° 1.311.849-8 SSP-A, pelo valor R\$ 880,00; 7º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: CLEDYNEDJA SIMÕES DA NÓBREGA CPF: 056.216.084-10 RN N° 2.693.097-SSP-PB, pelo valor R\$ 880,00; 8º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: ALEXSSANDRO JOÃO BORGES MONTE, CPF: 095.369.684-79 RG N° 3.689.338-SSDS-PB, pelo valor R\$ 880,00; 9º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: ARTHUR LIRA BARROS, CPF: 066.366.945-64 RG N° 4.227.012-SSDS-PB, pelo valor R\$ 880,00; 10º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: LETICIA PAULO DA SILVA, CPF: 098.972.584-77 RGN° 3.820.753-SSDS-PB, pelo valor R\$ 880,00; 11º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: FRANCIMÁRIA CAVALCANTE DOS SANTOS, CPF: 086.201.754-83 RG N° 3.754.794-SSDS-PB (2ª VIA), pelo valor R\$ 880,00; 12º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: WESLLEY MEDEIROS DA SILVA, CPF: 702.617.744-33 RG N° 4.097.982-SSDS-PB, pelo valor R\$ 880,00; 13º Classificado Agente Recreativo Por Núcleo: FERNANDA KELLY NÓBREGA. DOS SANTOS, CPF: 110.526.484-01 RGN° 3.978.099-SSDS-PB, pelo valor R\$ 880,00. 1º Classificado Auxiliares De Apoio Administrativo Por Núcleo: GILBERLAN FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 040.810.444-90 RG N° 2315.930 SSDS-PB 2ª. VIA, pelo valor R\$ 880,00, 2º Classificado Auxiliares De Apoio Administrativo Por Núcleo: BRUNA EULALIA DE ARAUJO DUDA MEDEIROS, CPF: 065.825.884-27 RG N° 3.391.057 SSP-PB, pelo valor R\$ 880,00; 3º Classificado Auxiliares De Apoio Administrativo Por Núcleo: DAMIANA RAQUEL EUGÊNIO, CPF: 841.121.904-68 RG N° 1.600.150 SSP-PB, pelo valor R\$ 880,00; 4º Classificado Auxiliares De Apoio Administrativo Por Núcleo: JESSICA DAIANE ARAUJO EMILIANO, CPF: 095.369.874-22 RG 3.566.845-SSP-PB, pelo valor R\$ 880,00; 5º Classificado Auxiliares De Apoio Administrativo Por Núcleo: FRANCISCO DO CANINDÉ DANTAS, CPF: 701.396.964-82 RG N° 4016.655-SSP-PB, pelo valor R\$ 880,00; 6º Classificado Auxiliares De Apoio Administrativo Por Núcleo: JAYRTON BATISTA DE ARAUJO FILHO, CPF: 113.171.804-61 RG N° 3.777.015 SSP-PB, pelo valor R\$ 880,00.

Santa Luzia/PB, 09 de junho de 2017.

Jose Alexandre de Araujo
JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito Constitucional
Mun. de Santa Luzia - PB
CPF.: 374.318.894 - 53
Em, 08 de junho de 2017.

LEI MUNICIPAL N° 847/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agencias dos correios e das instituições bancarias e financeiras que possuem agencias ou postos de atendimento localizados no Município de Santa Luzia -PB, estendendo a obrigatoriedade a outras modalidades empresarias, dando outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências dos correios e instituições financeiras (agências bancárias e correspondente) situadas no Município de Santa Luzia ficam obrigadas a instalar e manter sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

§ 1º O monitoramento feito pelas câmeras realizar-se à através de gravação dos locais a serem protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia devendo, Obrigatoriamente, permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe deram acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180 (cento e oitenta) graus.

§ 2º A obrigação consignada neste caput abrange os Postos de Combustíveis, Sociedades Empresarias Limitadas e as Sociedades Anônimas.

Art. 2º. As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 3º Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, Sendo preservados pelo o período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades.

I – notificação pra regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – multa de 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) se descumprida a notificação e aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Paragrafo Único - Considera-se reincidência a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua punição definitiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 08 de junho de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.310.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL N.º 848/2017**Em, 08 de junho de 2017.**

Acrescentar no calendário de eventos do carnaval os retiros espirituais realizados em nossa cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - a partir dessa data, fica acrescentado no calendário de eventos de nossa cidade, os eventos religiosos denominados de retiro espiritual realizados no período das festas carnavalescas.

Art. 2º - Os organizadores dos referidos eventos, comunicarão com 15(quinze) dias de antecedência as datas e horários de realização às autoridades competentes e as mesmas notificarão os blocos para que os referidos locais sejam respeitados como se igreja física fossem, haja vista que durante o período dos retiros, é a igreja que ali se faz presente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA – PB, em 08/junho/2017.

Jose Alexandre de Araujo
JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF.: 374.318.594 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL N.º 849/2017**Em, 08 de junho de 2017.**

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância, no âmbito do município de Santa Luiza, Estado da Paraíba e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fia reconhecida a profissão de condutor de ambulância do município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, conforme o art. 27 da Lei Federal 12.998/14 e art. 145-A da Lei Federal nº 9.503/97(Código de Transito Brasileiro).

Art. 2º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes do Cargo de Condutor de Ambulância são:

- I – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II – Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- III – Estabelecer contatos radiofônico ou telefônico com a Central de regulação medica e seguir as orientações;
- IV – Conhecer a malha viária local;
- V – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao Sistema Assistencial local;
- VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar também a equipe nas imobilizações e no transporte de vítimas;
- VII – Realizar medida de reanimação cardiopulmonares básicas;
- VIII – Identificar todos os tipos de matérias existentes no veículo de socorro e sua utilidade a fim auxiliar a equipe de saúde.

Art. 3º – Torna-se requisito obrigatório para contratação de Condutor de Ambulância do município de Santa Luzia – PB, a comprovação do curso de APH(Atendimento Pré Hospitalar).

Art. 4º – As empresas privadas que ofereçam ou venham a oferecer serviços de remoção de acidentes através de ambulância estabelecidas no município de Santa Luzia – Estado da Paraíba, deveram adequar suas contratações aos moldes do que estabelece a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA – PB, em 08/junho/2017.

Jose Alexandre de Araujo
JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Jose Alexandre de Araujo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL N.º 850/2017

Em, 08 de junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de parcelamento de débito previdenciário junto ao Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias devidas, parte patronal e/ou servidor, e não recolhidas ao **Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL**, pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, após consolidadas e confessadas, poderão ser objeto de parcelamento seguindo os critérios disciplinados pela **Portaria MPS 402/2008, e suas alterações posteriores.**

Art. 2º - Os débitos legalmente instituídos devidos pelo ente federativo provenientes, de contribuições previdenciárias ou não, e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, atendendo ao disposto na Portaria MPS 402/2008 e alterações, de acordo com as seguintes regras:

§ 1º O valor da dívida original de cada competência será consolidada, acrescida de multa de 1%, utilizando como índice de atualização o INPC acrescido de juros de 6% ao ano;

§ 2º As parcelas mensais serão atualizadas, por ocasião do pagamento, utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano;

§ 3º As parcelas quando pagas após o vencimento, terão seus valores acrescidos de multa de 1%, e corrigidos utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano.

Art. 3º - As parcelas serão amortizadas mensalmente e mediante débito automático, autorizado pelo Poder Executivo, na conta bancária utilizada para o crédito do repasse do terceiro decêndio mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, vencendo excepcionalmente a primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao da publicação dessa Lei.

Art. 4º - O parcelamento a que se refere a presente Lei será rescindido na ocorrência de inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer e o **Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL** poderá promover a execução fiscal do saldo remanescente.

Art. 5º - Durante o prazo de amortização do acordo de parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento anual a dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.


Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as necessidades de financiamento decorrentes de eventual desequilíbrio atuarial apontado por profissional credenciado ou quaisquer atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º - As contribuições previdenciárias correntes e mensais, a parte patronal e a parte descontada dos servidores, incidentes sobre a remuneração dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, e os parcelamentos devidos em favor do **Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL** deverão ser pagas com transferência dos recursos financeiros para sua conta até o último dia do mês subsequente ao da competência devida.

Art. 8º - O Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida Previdenciária a ser firmado com o **Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL** deve atender aos requisitos e critérios estabelecidos nos atos legais expedidos pelo Ministério da Previdência Social e nas leis federais que regem a matéria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, 08 de junho de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL N.º 851/2017**Em, 13 de Junho de 2017**

Abre vagas para cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Município de Santa Luzia/PB, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a abertura de 05(cinco) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais –“ASG”, de ampla concorrência, para lotação na Secretaria Municipal de Educação; 05(cinco) vagas para o cargo de pedagogo de ampla concorrência para lotação na Secretaria Municipal de Educação; 01(uma) vaga para o cargo de Psicólogo de ampla concorrência para lotação na Secretaria Municipal de Saúde; e 01(uma) vaga para o cargo de Educador físico, de ampla concorrência, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica aberta 05(cinco) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais –“ASG”, de ampla concorrência, para lotação na Secretaria Municipal de Educação; 05(cinco) vagas para o cargo de pedagogo de ampla concorrência para lotação na Secretaria Municipal de Educação; 01(uma) vaga para o cargo de Psicólogo de ampla concorrência para lotação na Secretaria Municipal de Saúde; e 01(uma) vaga para o cargo de Educador Físico, de ampla concorrência, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos aprovados no concurso público homologado no dia 27/11/2015, e a atividade dos convocados serão exercidas de acordo com a natureza e complexidade do encargo do respectivo cargo, como exigido no edital do certame mencionado.

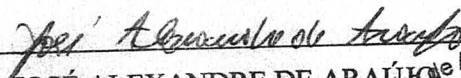
Art. 4º. A alteração do número de vagas dá-se pela necessidade dos serviços da municipalidade, objetivando o pleno desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

Art. 5º. O salário será o fixado na legislação que regeu o concurso público a que se submeteram os candidatos aprovados, atualizado na forma da lei local.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 13 de Junho de 2017.


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito Constituinte
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB